



INFRA S.A.  
ASSEMBLEIA GERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA  
PRESIDÊNCIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 50050.003404/2023-32

**SUMÁRIO**

- 01 – **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**
- 02 – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
- 03 – **JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**
- 04 – **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**
- 05 – **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**
- 06 – **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 07 – **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 08 – **LOCAL DE EXECUÇÃO E HORÁRIO DE FREQUENCIA DOS POSTOS**
- 09 – **PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
- 10 – **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR**
- 11 – **VISTORIA**
- 12 – **MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**
- 13 – **PREPOSTO**
- 14 – **VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO DETALHADO**
- 15 – **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**
- 16 – **REMUNERAÇÃO DOS POSTOS**
- 17 – **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**
- 18 – **MODELO DE DISPUTA E INTERVALO ENTRE LANCES**
- 19 – **HABILITAÇÃO**
- 20 – **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 21 – **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 22 – **VIGÊNCIA**
- 23 – **SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO**
- 24 – **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 25 – **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**
- 26 – **RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO**
- 27 – **PAGAMENTO**
- 28 – **CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**
- 29 – **REJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**
- 30 – **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

- 31 – GARANTIA DA EXECUÇÃO
- 32 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 33 – INEXECUÇÃO E RESCISÃO
- 34 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / PROPOSTA ECONÔMICA
- 35 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO
- 36 – FORMA DE ADJUDICAÇÃO
- 37 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 38 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO
- 39 – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA
- 40 – COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE
- 41 – ANTINEPOTISMO
- 42 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
- 43 – POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
- 44 – ASSINATURA ELETRÔNICA OU DIGITAL
- 45 – DISPOSIÇÕES GERAIS
- 46 – PUBLICAÇÃO
- 47 – FORO

## TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de serviços continuados de apoio administrativo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades da **INFRA S/A**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global.

GRUPO 1								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CBO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO COM ENCARGOS Posto R\$	VALOR MENSAL Posto R\$	VALOR ANUAL Posto R\$
1	Auxiliar Administrativo Junior	4110-05	538-0	POSTO	32	10.752,22	344.071,04	4.128.852,48
2	Auxiliar Administrativo Pleno	4110-05			15	14.843,25	222.648,75	2.671.785,00
3	Recepcionista	4221-05			09	7.617,35	68.556,15	822.673,80
4	Secretária Executiva	2523-05			05	13.437,43	67.187,15	806.245,80
<b>VALOR TOTAL MENSAL R\$</b>							<b>702.463,09</b>	

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A contratação para execução dos serviços em tela tem por amparo a seguinte legislação:
- a) Lei nº 13.303/2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
  - b) Lei nº 10.520/2002 - Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
  - c) Lei nº 7.377/85 - Dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário e dá outras providências.
  - d) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
  - e) Decreto nº 10.024/2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
  - f) Decreto nº 9.507/2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
  - g) Decreto nº 8.538/2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
  - h) Decreto nº 3.555/2.000 - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
  - i) Decreto Nº 7.203/2010 - Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
  - j) Decreto nº 9.507/2018. Art. 1º, XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo.
  - k) IN SLTI/MPOG 01/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.
  - l) IN SLTI/MPOG 05/2017 - Dispõe sobre regras e diretrizes para do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta ou obras pela Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional.
  - m) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC (RILC).

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de mão de obra exclusiva para realização de serviços de apoio administrativos na Sede da INFRA S/A, em Brasília-DF.

3.2. A Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é uma empresa pública de capital fechado, é uma sociedade por ações controlada pela União e vinculada ao Ministério dos Transportes, regida pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, nº 12.404, de 04 de maio de 2011, nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012 e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelos Decretos nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e nº 11.081, de 24 de maio de 2022.

3.3. A Valec passa a utilizar nome fantasia INFRA S.A., após o processo de incorporação da Empresa de Planejamento e Logística - EPL. Com a incorporação, a empresa que antes era responsável pela construção, uso e gestão de alguns trechos ferroviários, passou a ter novas atribuições de acordo com o art. 4º do Estatuto Social, nos termos abaixo:

“Art. 4º A Valec tem por objeto social:

**I** - Planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias;

**II** - Prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos

transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário; e

III - a construção e exploração de infraestrutura ferroviária.”

3.4. Frente a este novo desafio a INFRA S/A precisa de forma eficiente orquestrar e criar sinergia entre a readequação dos seus processos de trabalho e atender as demandas com agilidade que o negócio exige.

3.5. É evidente que o processo de entrega e operação da empresa há barreiras naturais entre o negócio à operação. Neste sentido, os atuais ritmos de trabalhos e atividades impõem uma grande necessidade de serviços de apoio administrativo, de forma a aprimorar os resultados institucionais e dar agilidade nos processos de trabalho, refletindo diretamente na missão da empresa.

3.6. Para atender as crescentes demandas, bem como para manter a alta disponibilidade dos serviços prestados, a INFRA S/A precisa contar com uma estrutura de prestação de serviços mais adequada, fazendo-se necessário, neste caso, a contratação de mão de obra de serviço de apoio administrativo para auxiliar no desenvolvimento das tarefas auxiliares da empresa.

3.7. Face a demanda de contratação de serviços de apoio administrativos, a Superintendência de Administração realizou consulta junto à Superintendência de Gestão de Pessoas, Despacho nº 398/2023/GEADM-INFRA/DIRAF-INFRA/DIRAF-INFRA/PRESI-INFRA/DIREX-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA (SEI 7110484), para verificar a possibilidade de contratação dos postos de trabalho de auxiliar administrativo, recepcionista e secretária executiva.

3.8. Por meio do Despacho nº 124/2023/SUGEP-INFRA/DIRAF-INFRA/PRESI-INFRA/DIREX-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA (SEI 716708) a Superintendência de Gestão de Pessoas manifestou, conforme transcrição dos trechos abaixo:

" 3. Diante do exposto, é necessário analisar, nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.507, de 2018, se serão objeto de execução indireta os serviços que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes dos Planos de Cargos e Salários da Infra S. A.

4. Cumpre destacar que o quadro de empregados da Infra S. A. é composto por diversos planos de cargos e salários, quais sejam: PCS VALEC, 2007 e 2012, PCS - RFFSA, PCS - FEPASA e PCS - GEIPOT. Importante ressaltar que, com exceção do PCS VALEC 2012, os demais Planos de Cargos e Salários são considerados quadros em extinção, uma vez que não há possibilidade de novos ingressos nos cargos fixados por esses planos. Por conseguinte, vários desses cargos já foram definitivamente extintos, haja vista que não existem mais empregados ativos ocupando essas posições.

5. Dos postos de trabalho informados no Documento de Formalização da Demanda (SEI 7103511) quais sejam, auxiliar administrativo, recepcionista e secretária executiva, destaca-se que possuem correspondência apenas nos planos de cargos e salários em extinção. No PCS VALEC 2012 não há cargos com essas denominações. Ademais, há de ressaltar que nos cargos de recepcionista e secretária executiva temos apenas um empregado ativo em cada um dos cargos e no de auxiliar administrativo apenas 3 empregados em exercício na Infra. Esses cargos não ficam vagos, após o desligamento dos empregados, não sendo possível sua reposição e nem a ampliação do seu quantitativo.

6. Assim, considerando que o Art. 4º, § 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, autoriza a execução indireta dos serviços que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes aos cargos integrantes de Planos de Cargos e Salários extintos ou em processo de extinção, sugere-se à devolução dos autos à Superintendência Administrativa para análise e prosseguimento do processo.”

3.9. Da resposta à Superintendência de Gestão de Pessoas ficou esclarecido que as atividades relacionadas aos postos de trabalho objeto desta contratação não estão abrangidas pelo Plano de Cargos e Salários - PCS VALEC 2012 e que os demais Plano de Cargos e Salários são considerados quadros em extinção.

3.10. Nesta esteira, o amparo legal para a contratação dos serviços encontra-se prevista no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, conforme segue:

**“Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional**

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou **quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente**, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de

decisão para o contratado." (grifo nosso).

3.11. De igual modo, cita-se o art 4º do mesmo Decreto nº 9.507, como transcrito abaixo:

**“Empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União**

Art. 4º Nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista controladas pela União, não serão objeto de execução indireta os serviços que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários, exceto se contrariar os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, tais como na ocorrência de, ao menos, uma das seguintes hipóteses:

I - caráter temporário do serviço;

II - incremento temporário do volume de serviços;

III - atualização de tecnologia ou especialização de serviço, quando for mais atual e segura, que reduzem o custo ou for menos prejudicial ao meio ambiente; ou

IV - impossibilidade de competir no mercado concorrencial em que se insere.

§ 1º As situações de exceção a que se referem os incisos I e II do caput poderão estar relacionadas às especificidades da localidade ou à necessidade de maior abrangência territorial.

§ 2º Os empregados da contratada com atribuições semelhantes ou não com as atribuições da contratante atuarão somente no desenvolvimento dos serviços contratados.

§ 3º Não se aplica a vedação do caput quando se tratar de cargo extinto ou em processo de extinção.

§ 4º O Conselho de Administração ou órgão equivalente das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União estabelecerá o conjunto de atividades que serão passíveis de execução indireta, mediante contratação de serviços.”

3.12. Importante destacar que a terceirização, presente no setor público, não representa o cerne, nem as atividades principais realizadas pela Instituição, sendo eminentemente acessória, instrumental e complementar, não podendo se confundir com as atribuições típicas do quadro de pessoal da INFRA S/A.

3.13. Em seu Art. 2º, dispõe que é Ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação. A Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, em seu Art. 1º, estabelece os serviços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, e os seguintes serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dentre eles;

“XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;

XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;

XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);”

3.14. As atividades de apoio administrativo de serviços gerais são essenciais no dia a dia da INFRA S/A, pois busca otimizar o tempo e melhorar a organização interna. Isso porque o auxiliar de Apoio administrativo executa serviços de suporte ao setor, tornando a execução das tarefas básicas mais eficiente e possibilitando um maior aproveitamento do tempo, além do fato de que esse suporte propicia uma atuação mais dinâmica da Administração Pública ao mesmo tempo em que permite que os empregados do quadro próprio possam concentrar sua atuação e atenção nas atividades precípuas pertinentes ao exercício de suas atribuições legais.

3.15. Destaque-se que os serviços aqui pleiteados são serviços comuns e tem caráter continuado, os quais visam à melhoria das atividades prestadas pela instituição, com a colaboração de pessoal qualificado, que darão apoio relevante à realização de atividades importantes para a prestação de serviço público de qualidade.

3.16. Ressalta-se também que pode ser considerado serviço comum, pois se enquadra na classificação nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, uma vez que pode “ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, segundo entendimento contido no Acórdão nº 653/2007, de lavra do Relator Ministro Benjamin Zymler.

3.17. A opção pela contratação destes serviços, objetiva além da sua melhor qualidade, reduzir os riscos de demandas judiciais e fomentar a evolução qualitativa das atividades desempenhadas.

3.18. A motivação para contratar surge para satisfazer as necessidades demandadas de cada unidade administrativa da INFRA S/A que necessite de apoio administrativo no desenvolvimento de suas atividades de forma a alcançar os objetivos institucionais, visando desenvolver e entregar os serviços com qualidade, rapidez permitindo a efetiva entrega de valor para o negócio e maximizando o alinhamento estratégico.

3.19. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações, desobrigando-se da realização material de tarefas auxiliares, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta.

3.20. A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções da INFRA S/A) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e

confiável, que embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende licitar.

3.21. Por fim, diante desse cenário, entende-se necessária uma contratação que englobe os serviços de apoio administrativos de forma a garantir a continuidade das atividades da INFRA S/A contribuindo para concretização das metas e objetivos estratégicos desta empresa.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

4.1. A proposta, inicialmente, tem como objetivo atender as necessidades da INFRA S/A, nos postos de trabalho e nas quantidades descritas abaixo:

ITEM	LOCAL	POSTO DE TRABALHO	QTD
1	BRASÍLIA - DF	Auxiliar Administrativo Junior – CBO: 4110-05	32
		Auxiliar Administrativo Pleno – CBO: 4110-05	15
		Recepcionista – CBO: 4221-05	9
		Secretária Executiva - CBO: 2523-05	5

4.2. A divisão dos postos será realizada de acordo com a necessidade de cada unidade da INFRA S/A, sendo os mesmo a serem contratados sob demanda.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange, em resumo, a contratação de empresa de serviços continuados de apoio administrativo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades da INFRA S/A. A contratação abrange, além da mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços, incluindo uniformes no caso dos postos de recepcionista. É transferida à contratada a responsabilidade por todos encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, benefícios mensais e anuais, em conformidade com a legislação em vigor e com os acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos das categorias abrangidas pela contratação.

#### 6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Infra S.A., vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.4. Os serviços a serem contratados não são considerados eminentemente intelectuais, não possuem inovação tecnológica ou técnica e não são de tecnologia da informação.

6.5. A demanda da contratação é definida, em função de que as quantidades de postos são conhecidas com precisão.

6.6. Não será admitida a participação de Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (controladas, coligadas ou subsidiárias entre si), tendo em vista ser o objeto deste Termo de Referência de simples execução, não caracterizando tal vedação eventual restrição à competitividade.

6.7. Não será admitida a participação de cooperativas, em razão de o objeto deste Termo de Referência, tratar de serviço que por sua própria natureza possuem subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre o empregado e o Licitante Vencedor, conforme disposto neste instrumento, o Licitante Vencedor deverá cumprir o dispositivo legal regido pelo “caput” art.13 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, comprovando o vínculo empregatício com os seus empregados mediante o registro na Carteira Profissional, cuja cópia deverá ser apresentada à **Infra S.A.** após a assinatura do Contrato.

6.8. Este processo de aquisição esta definido em um lote e ultrapassará o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), portanto não se aplica o tratamento diferenciado conforme previsto no "Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno

porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

6.9. Empresa ME e EPP poderão participar da licitação porém não haverá aplicação de cota exclusiva nos termos do Inciso III do Art. 49 da Lei Complementar 123/2006 e Art. 8º do Decreto 8.538/2015, tendo em vista a natureza do objeto não ser parcelável, conforme justificado no Termo de Referência, não sendo vantajoso para administração pública o estabelecimento de cotas para ME e EPP, conforme previsto no inciso II do § único do Art. 10 do Decreto 8.538/2015.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Os postos deverão ser preenchidos com profissionais que possuam boa conduta e fluência verbal, bom nível de educação e responsabilidade, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, sendo as suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e previdência social, devendo ainda possuir os seguintes requisitos de formação profissional:

### **7.2.1. Recepcionista (CBO: 4221-05)**

#### **I - Escolaridade**

- a) Ensino Médio Completo.

#### **III - Conhecimento:**

- a) Windows e nas ferramentas Word e Excel;
- c) navegadores de internet como Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;

#### **V - Experiência:**

- a) Mínimo de 01 (um) ano na área, a ser comprovada no momento da contratação, seja pela Carteira de Trabalho, seja por declaração da empresa contratante;

#### **VII - Atividades:**

- a) recepcionar visitantes nos diversos postos de trabalho, identificando-os e averiguando suas pretensões, para encaminhá-los ou prestar-lhes as informações desejadas;
- c) distribuir crachás de acesso às instalações da INFRA S/A;
- e) manter registro e efetuar cobrança de crachás provisórios fornecidos aos servidores para acesso às dependências da INFRA S/A;
- g) prestar atendimento e assistência ao público nos diversos andares, quanto a informações rotineiras;
- i) operacionalizar serviços de telefonia e comunicação entre os postos de serviço de recepção nos diversos andares da INFRA S/A;
- k) acionar a área de segurança, de forma imediata, no caso da constatação de atitude suspeita nas dependências da INFRA S/A;
- m) prestar serviços de recepção em eventos realizados pela INFRA S/A;
- o) executar as demais atividades inerentes ao posto e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

### **7.2.3. Secretário Executivo (CBO: 2523-05)**

#### **I - Escolaridade:**

- a) Ensino Superior completo em Secretariado Executivo (bacharelado ou tecnólogo), de acordo com o exigido na Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985; e
- c) registro Profissional, obtido nas Superintendências Regionais do Trabalho e emprego do Ministério do Trabalho - SRT/MTE, exigido pela legislação vigente.

#### **III - Conhecimento:**

- a) Windows e nas ferramentas Word, Excel, Outlook, Power Point;
- b) navegadores de internet como Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- c) sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP; e
- d) Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

#### **V - Experiência**

- a) Anterior de no mínimo 02 (dois) anos em atividades de Secretariado Executivo.

#### **VII - Atividades:**

**a) Assessorar dirigentes e autoridades a:**

Administrar a agenda;  
Marcar/cancelar compromissos;  
Dar suporte e secretariar reuniões;  
Administrar pendências, despachar e coletar assinaturas;  
Priorizar compromissos e ligações telefônicas.

**b) Atender público interno e externo:**

Recepcionar, orientar e encaminhar pessoas;  
Fornecer informações, atender pedidos e solicitações;  
Atender, filtrar, fazer e encaminhar ligações telefônicas;  
Anotar e transmitir recados;  
Autorizar a entrada e permanência de visitantes e terceiros.

**c) Gerenciar informações:**

Ler, reproduzir e encaminhar documentos físicos e eletrônicos;  
Pesquisar informações, direcioná-las e divulgá-las quando demandado;  
Consultar profissionais de outras áreas;  
Elaborar base de dados e manter atualizada;  
Acompanhar processos.

**d) Elaborar documentos:**

Redigir e formatar documentos;  
Elaborar relatórios, convites, convocações, planilhas e gráficos;  
Anotar informações e transcrever textos;  
Controlar correspondências físicas e eletrônicas;  
Responder, protocolar, organizar, enviar e registrar correspondência.

**e) Organizar eventos e viagens:**

Providenciar documentação legal de dirigentes e autoridades;  
Pesquisar, reservar e preparar sala/local;  
Enviar convite ou convocação e confirmar presença;  
Providenciar o cadastramento e a prestação de contas de viagens junto ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, bem como reservar hospedagem e transporte local;  
Providenciar equipamentos, materiais e serviços de apoio;  
Dar suporte durante eventos;  
Elaborar lista de presença;  
Encaminhar certificados.

**f) Administrar documentos físicos e eletrônicos:**

Identificar o assunto;  
Identificar a natureza, classificar, ordenar e cadastrar documento;  
Arquivar correspondência;  
Administrar e atualizar arquivos.

**g) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.**

**7.2.5. Auxiliar Administrativo Junior ( CBO: 4110-05)**

**I - Escolaridade:**

a) Ensino Médio Completo.

**III - Conhecimento Requeridos:**

- a) Windows e nas ferramentas Word, Excel, Outlook, Power Point;  
b) navegadores de internet como Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox; e  
c) Sistema Eletrônico de Informação – SEI.



V - **Experiência:**

a) mínima de 01 (um) ano na área, a ser comprovada no momento da contratação, seja pela Carteira de Trabalho, seja por declaração da empresa contratante;

VII - **Atividades:**

- a) Triar, conferir e distribuir documentos;
- b) Registrar a entrada e saída de documentos;
- c) Localizar e classificar documentos/processos;
- d) Atualizar informações;
- e) Solicitar e/ou tirar cópias de documentos;
- f) Receber, protocolar, formatar e digitalizar documentos;
- g) Arquivar documentos;
- h) Digitar textos e planilhas;
- i) Preencher formulários e/ou cadastros;
- j) Coletar dados;
- k) Preencher cadastros e trabalhar com sistemas informatizados;
- l) Dar apoio operacional para elaboração de manuais técnicos;
- m) Apoiar o ajuste de contratos;
- n) Acompanhar notificações;
- o) Encaminhar protocolos internos;
- p) Solicitar informações cadastrais;
- q) Acompanhar andamento dos pedidos;
- r) Realizar pesquisas;
- s) Fornecer informações;
- t) Levantar a necessidade de material e requisitar, quando necessário;
- u) Auxiliar na solicitação de compra/contratação de materiais/serviços;
- v) Distribuir material de expediente;
- w) Assistir e apoiar a execução de atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas administrativos e técnicos;

7.2.7. **Auxiliar Administrativo Pleno (CBO: 4110-05)**

I - **Escolaridade:**

a) Ensino Superior Completo ou Cursando.

III - **Conhecimento Requeridos:**

- a) Windows e nas ferramentas Word, Excel, Outlook, Power Point;
- b) navegadores de internet como Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox; e
- c) Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

V - **Experiência mínima**

a) 02 (dois) anos na área, a ser comprovada no momento da contratação, seja pela Carteira de Trabalho, seja por declaração da empresa contratante;

VII - **Atividades:**

- a) Incluir, alterar e/ou consultar dados e informações em sistemas informatizados;
- b) executar atividades auxiliares administrativas de organização, controle de procedimentos e planejamento, bem como a manutenção, consolidação e inserção de informações técnicas em planilhas e banco de dados, coletando dados nas diversas Unidades Organizacionais da Agência;

- c) acompanhar as solicitações de instituições públicas e privadas;
- d) conferir documentação processual, valores e prestações de contas, conforme o caso, para verificar a conformidade dos documentos que compõem o processo;
- e) elaborar minutas de documentos, tais como e-mails, ofícios, planilhas, quadros, relatórios e tabelas, conforme demandado pela área demandante;
- f) realizar levantamentos e pesquisas de dados e informações;
- g) realizar outras atividades, de nível intermediário, relacionadas à execução dos processos relacionados aos produtos e serviços das unidades.

## 8. LOCAL DE EXECUÇÃO E HORÁRIO DE FREQUENCIA DOS POSTOS

- 8.1. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Infra S.A. localizada no endereço SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5. Asa Sul - Brasília - DF - 70.070-010.
- 8.2. O endereço acima poderá ser alterado a qualquer momento mediante aviso prévio à contratada, obedecendo-se o limite de postos e da Convenção Coletiva de Trabalho, sem ônus para INFRA S.A.
- 8.3. A prestação dos serviços compreenderá uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, 8 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias úteis da semana de segunda a sexta-feira. Para melhor atender as necessidades dos serviços, a INFRA S/A poderá, a seu exclusivo critério, interesse e conveniência, alterar os horários, obedecidas às disposições da legislação trabalhista, ficando estabelecido que os serviços poderão ser prestados no período compreendido das 06h00 às 21h00, intercalando-se o intervalo para refeição e descanso de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas.
- 8.4. A licitante vencedora do certame iniciará a execução dos serviços após a emissão de ordem de serviço pela INFRA S/A.

## 9. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 9.1. Por tratar-se de serviços que possuem natureza contínua, o prazo de execução terá início concomitante com a data de início da vigência do instrumento contratual.
- 9.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 meses, nos moldes da Lei 13.303/2016.
- 9.3. O acompanhamento e a fiscalização serão executados em consonância com as regras estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.4. O Licitante Vencedor deverá prestar serviços conforme às especificações dispostas neste Termo de Referência.

## 10. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

- 10.1. As regras do IMR estarão estabelecidas no item 15 deste Termo de Referência.

## 11. VISTORIA

11.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo empregado abaixo designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

- **Nome:** Maria Alice Duarte Sobrinha
- **E-mail:** alice.duarte@infrasa.gov.br
- **Telefone:** (61) 2029-6282

11.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

11.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de

desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.6. Para perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, os participantes realizarão vistoria técnica nos locais onde serão realizados os serviços, a fim de verificar as condições e a logística necessária para desenvolvimento adequado das atividades;

11.7. O Licitante, a seu critério, poderá declinar da apresentação do Termo de Vistoria Técnica, devendo, neste caso, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade em prestar os serviços, tudo em plena conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive sem qualquer alteração da sua proposta de preços;

11.8. **Caso opte pela vistoria:**

11.8.1. A vistoria poderá ser realizada conforme o prazo estabelecido no item 11.2 deste documento;

11.8.2. A vistoria ocorrerá nas instalações da sede INFRA S/A;

11.8.3. Para realização da vistoria, deverá ser agendada as visitas nos horários de 09:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h com representante da INFRA S/A, por meio do contato descrito neste Termo de referência.

11.8.4. Por ocasião das visitas o participante deverá apresentar o Termo de Vistoria, que será assinado por Empregado da INFRA S/A e por Representante Legal da empresa participante;

11.8.5. O modelo do Termo de Vistoria a ser apresentado pelos Licitantes consta no ANEXO VII deste Termo de Referência;

11.8.6. Somente serão aceitos os Termos de Vistorias assinados por empregado da INFRA S/A, com assinatura legível e nº de matrícula;

11.8.7. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

## 12. **MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

12.1. A execução do objeto do contrato seguirá a seguinte dinâmica:

12.2.1. O preenchimento dos postos de serviço será por demanda mediante solicitação e respectiva aprovação do fiscal técnico do contrato.

12.2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções contidas neste Termo de Referência e anexos e recomendações específicas que venham a ser feitas pela INFRA S/A no decorrer do Contrato;

12.2.3. O detalhamento dos serviços e a rotina dos procedimentos estão descritos neste Termo de Referência;

12.2.4. Para a execução dos serviços serão utilizados 32 (trinta e dois) postos de Auxiliar Administrativo Junior, 15 (quinze) postos de Auxiliar Administrativo Pleno, 09 (nove) Recepcionistas e 05 (cinco) Secretária Executiva atendendo a carga horária de trabalho definidas para cada posto;

12.2.5. Os profissionais do Licitante Vencedor serão alocados, de acordo com as necessidades no endereço definidos no item 8.1 deste Termo de Referência. O endereço acima poderá ser alterado a qualquer momento mediante aviso prévio à contratada;

12.2.6. Durante a execução dos serviços na estrutura da INFRA S/A, não será necessária a disponibilização de mobiliário e equipamentos aos prestadores de serviço;

12.2.7. Para a adequada execução dos serviços, deverão ser disponibilizados os postos abaixo descritos, respeitando os requisitos exigidos para cada cargo, conforme descrição.

<b>POSTO DE TRABALHO</b>	<b>CBO</b>
Auxiliar Administrativo Junior	4110-05
Auxiliar Administrativo Pleno	4110-05
Recepcionista	4221-05
Secretária executiva	2523-05

12.3. A licitante vencedora do certame iniciará a execução dos serviços após a emissão de ordem de serviço pela INFRA S/A.

12.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas regentes das categorias profissionais, nos horários compreendidos entre compreendido entre 06h00 às 21h00 de segunda a sexta-feira com uma carga horária de 8 (oito) horas diárias.

#### 12.5. **Registro do Ponto**

12.5.1. Caberá à contratada viabilizar o controle do registro da carga horária trabalhada por meio de folha de ponto ou outro mecanismo alternativo autorizado, observando-se a legislação aplicável, orientando seus empregados sobre o correto preenchimento da folha, devendo disponibilizá-la, no caso de folha impressa, no primeiro dia útil do mês e retirá-la após o último dia do mês corrente.

#### 12.6. **Coberturas**

12.6.1. Nos casos em que o titular do posto necessitar se ausentar em virtude de licença maternidade ou licença médica superior a 15 dias, a contratada deverá, quando solicitado, apresentar cobertura sem ônus adicional a INFRA S/A, uma vez que os custos relativos a esses empregados serão repassados ao INSS.

12.6.2. No que tange ao gozo de férias, deverá a CONTRATADA autorizar o parcelamento das férias, nos termos da legislação em vigor, com vistas a reduzir o período de ausência do titular do posto e minimizar o impacto no setor.

12.6.3. Tal decisão parte do acompanhamento do contrato atual, onde foi observado que o funcionário alocado como cobertura de férias, normalmente, não consegue contribuir adequadamente para o andamento das atividades do setor, uma vez que ao começar a entender o fluxo dos processos e as atividades a serem desempenhadas, muitos trabalhos já estarão atrasados e a contribuição não será efetiva, onerando desnecessariamente a INFRA S/A.

12.6.4. Nos dias em que houver ausência do colaborador por faltas e ausências legais até 15 (quinze) dias, por não haver a prestação do serviço, o valor será glosado da fatura mensal da contratada.

12.6.5. Nos postos de Secretaria Executiva, deverão ser apresentadas as coberturas normalmente, sob pena de glosa dos respectivos valores.

#### 12.7. **Crachás:**

12.7.1. A Contratada responsabilizar-se-á por manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, devendo ser fornecido no prazo máximo de 10 (dez) dias do início da prestação dos serviços (mobilização do respectivo posto).

12.7.2. Os crachás fornecidos deverão seguir o padrão definido nos normativos internos da INFRA S/A e atualizações posteriores, sendo eles de custo exclusivo da licitante vencedora.

12.7.3. O custo do crachá somente poderá ser repassado ao colaborador no caso de perda/roubo/furto/extravio ou dano causado por conta do empregado.

12.7.4. Tendo em vista que o crachá é item de segurança, o atraso no prazo estipulado no item 12.7.1 acarretará bloqueio do acesso do colaborador ao edifício e glosa dos valores referentes ao período faltoso.

12.7.5. Os dados do colaborador deverão ser impressos diretamente no cartão, evitando desgaste prematuro e aumentando a qualidade dos dados para identificação do usuário.

### 13. **PREPOSTO**

13.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

13.3. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período que se fizer necessário, podendo inclusive ser nomeado o encarregado da empresa como preposto, desde que devidamente autorizado a responder em nome da empresa por tudo o que for relativo ao contrato;

13.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro, em até 3 dias úteis, para o exercício da atividade;

13.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### 14. **VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO DETALHADO**

14.1. De acordo com o resultado obtido na pesquisa de mercado o valor total global estimado do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 8.429.557,08** (oito milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete

reais e oito centavos), para 12 meses.

14.2. Em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 9.507/2018, são vedadas nesta contratação: a indexação de preços por índices gerais, a caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra, a previsão de reembolso de salários pela **INFRA S/A** e a personalidade e a subordinação direta dos empregados da futura contratada aos gestores da **INFRA S/A**.

## 15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

15.1. Para acompanhamento da execução dos serviços, serão designados, por meio de Portaria, empregados da Infra S.A. para atuar como Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo da contratação.

15.2. As comunicações entre a Infra S.A. e a contratada se darão por meio do Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo e o representante da contratada por ela indicada.

15.3. As comunicações sempre que possível deverão ocorrer de forma escrita para fins de registro das ocorrências, podendo ser utilizado os serviços de correio eletrônico.

15.4. Sempre que conveniente e mais adequado para a solução de situação urgente ou de pequena relevância, as comunicações poderão ocorrer de forma verbal.

15.5. O critério de medição da presente contratação é por postos de trabalho, em conformidade com as práticas de mercado para os serviços, bem como com o previsto na IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

15.6. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelece critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços a serem executados pela contratada e às respectivas adequações de pagamento. O detalhamento de como será aplicado o IMR encontra-se no Anexo III - IMR - Instrumento de Medição de Resultado (SEI nº 7197369).

15.7. A Infra S.A. utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme IMR, em consonância com as diretrizes da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela contratada. O formulário poderá ser substituído por ferramenta informatizada, desde que esta mantenha os critérios e procedimentos estabelecidos neste instrumento.

15.8. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

15.9. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado pela fiscalização do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes do IMR, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados.

15.10. A avaliação corresponde à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços, do percentual de atendimento, sendo que cada atividade conta com itens de avaliação, com seus respectivos pesos, que se encontram demarcados no IMR. Será realizada aferição do cumprimento ou não dos itens de avaliação frente aos parâmetros estabelecidos. O resultado dessa avaliação será aferido pela relação percentual entre a pontuação obtida e a pontuação máxima do relatório, resultado esse que será enquadrado na tabela abaixo para fins de apuração do valor a ser pago, sendo o desconto aplicado na fatura do mês seguinte:

<b>Percentual Atingido no IMR</b>	<b>Desconto na Fatura</b>
90 – 100%	0
80 – 89%	5%
70 – 79%	15%
60 – 69%	20%

15.11. Caso o IMR medido fique abaixo de 60% (sessenta por cento) será considerada inexecução parcial do contrato, passível de aplicação de multa pecuniária.

15.12. No primeiro mês de vigência do contrato não serão aplicados descontos na fatura relativos ao IMR. Este período será franqueado à contratada para que promova as adequações necessárias nos processos de trabalho para o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos neste instrumento. Nesse período também não será aplicado à contratada multa por inexecução parcial em razão de IMR cumprido em menos de 60% (sessenta por cento).

15.13. A execução dos serviços será avaliada, ainda, por meio da observância dos requisitos, parâmetros e

obrigações da contratada estipuladas neste instrumento, bem como pelo registro do histórico de penalidades aplicadas, especialmente as situações elencadas na Tabela do acima.

15.14. Serão observados, também, os seguintes critérios de avaliação:

- a) Aderência às diretrizes da Infra S.A. pela contratada;
- b) Qualidade na prestação dos serviços;
- c) Agilidade na resolução de problemas;
- d) Repasse de informações com agilidade;
- e) Disponibilidade para agendamento de reuniões de interesse da Infra S.A.;
- f) Disponibilidade para prestação de esclarecimentos solicitados;
- g) Proatividade no atendimento.

15.15. As informações obtidas com base na tabela serão utilizadas como indicativo de necessidade de melhorias na prestação dos serviços que, permanecendo em níveis insatisfatórios, poderão ensejar a aplicação de penalidades.

15.16. A Infra S.A. poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato.

## 16. REMUNERAÇÃO DOS POSTOS

16.1. A Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inciso VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

16.3. Foram realizadas pesquisas no Painel de Preços do Governo Federal - Portal de Compras Governamentais - por meio do sítio eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, que tinham similaridade com o cargo e os respectivos requisitos e atribuições exigidos neste documento, com a finalidade de estimar o valor dos postos de trabalho e fixar o valor dos salários base compatíveis com aqueles praticados atualmente na Administração Pública Federal.

16.5. A partir da média aritmética dos valores obtidos da pesquisa de preço, a INFRA S/A fixou o salário base e estimou o valor máximo unitário do posto de trabalho de cada cargo:

PESQUISA DE MERCADO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO						
Posto de Trabalho	CBO	Piso Salarial CCT	Órgão	Valor do Posto com Encargos R\$	Valor do Salário R\$	Valor Médio de Mercado R\$
Auxiliar Administrativo Junior	4110-05	1.566,75	MJ (Pregão nº 08/2022)	13.695,41	5.000,00	4.259,17
			IBAMA (Pregão 20/2021)	9.437,18	3.905,63	
			SUDESCO (Pregão 02/2022)	11.557,24	4.905,61	
			Instituto Chico Mendes (PE 17/2021)	8.335,10	4.147,57	
			ANTT (Pregão 02/2023)	10.732,84	4.278,63	
			DNIT (Pregão 67/2018)	6.487,21	3.317,56	
Auxiliar Administrativo Pleno	4110-05	1.566,75	IBAMA (Pregão 20/2021)	14.603,68	6.280,60	6.721,72
			ANTAQ (Pregão 09/2022)	14.435,99	6.163,46	
			Instituto Chico Mendes (PE 17/2021)	13.153,15	6.843,03	
			ANTT (Pregão 02/2023)	17.494,19	7.599,78	
Recepcionista	422105	2.238,10	MJ (Pregão nº 08/2022)	13.695,41	5.000,00	2.706,72
			AEB (Pregão 06/2021)	4.555,35	1.901,53	
			DNIT (Pregão 67/2018)	4.376,42	2.238,10	
			EMBRATUR (Pregão 15/2022)	6.803,56	2.399,15	
			ANTT (Pregão 02/2023)	7.798,81	2.800,00	
			MDA (pregão 01/2021)	6.559,15	1.901,53	
Secretariado executivo	252305	4.700,00	MJ (Pregão nº 08/2022)	21.832,60	8.000,00	5.557,86
			SUDESCO (Pregão 02/2022)	10.028,31	4.622,04	
			EMBRATUR (Pregão 15/2022)	12.554,73	5.759,85	
			ANTT (Pregão 02/2023)	13.441,17	5.592,66	
			DNIT (Pregão 67/2018)	9.291,20	4.750,59	
			AEB (Pregão 06/2021)	10.148,73	4.622,04	

16.7. No caso da contratação ora a se realizar por parte da INFRA S/A, registra-se que as atividades de apoio a serem prestadas pela contratada não tem como serem mensuradas quantitativamente nem qualitativamente, não existindo meio para se estabelecer critério para aferição de resultados, uma vez que a demanda de trabalho é variável por unidade e não pode ser quantificada.

16.9. Por se tratar de uma contratação com a alocação de mão-de-obra residente, um dos itens a ser estabelecido é o valor da remuneração mínima do profissional que será responsável pela realização das atividades da contratação. Tal valor é determinante para o valor final da contratação.

16.11. A fixação dos valores de salários objetiva garantir a qualidade mínima dos serviços prestados a INFRA S/A, com respaldo no entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU sobre o assunto, conforme Acórdão 614/2008 – Plenário. No referido Acórdão, o TCU entendeu ser vedada a fixação de piso salarial para serviços que devam ser medidos e pagos por resultados, ressalvando que, no caso concreto, poder-se-á optar pela fixação de pisos salariais nas seguintes letras:

“Na contratação de mão-de-obra terceirizada pela Administração Pública, há que se considerar dois aspectos: a obrigatoriedade de adoção dos pisos salariais definidos em pactos laborais e a possibilidade de serem estipulados valores mínimos de remuneração com base em pesquisas de mercado calçadas em dados fidedignos obtidos junto a associações e sindicatos de cada categoria profissional e com base em informações divulgadas por outros órgãos públicos.

Em cada caso concreto é que se poderá aferir se essa fixação de pisos salariais nas licitações de execução indireta de serviços pagos por disponibilidade ou baseados na locação de postos de trabalho configura-se na melhor solução para resguardar o interesse público”.

16.13. Dessa forma, este estudo técnico servirá como base para se licitar serviços de execução indireta pagos em função da utilização efetiva de postos de serviço, conforme orientação do Tribunal de Contas da União e a INFRA S/A licitará 4 (quatro) tipos de postos de serviço.

16.15. Todos os postos de serviços, não estão contemplando o valor estabelecido no piso salarial das categorias em virtude de serem muito baixo, com relação ao mercado local e as atividades a serem executadas, comprovado pela pesquisa salarial realizada com outros órgãos da Administração Pública.

16.17. Portanto o valor do salário base a ser pago ao profissional dos postos de trabalho envolvido diretamente na execução contratual não poderá ser inferior ao estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar ou mesmo em acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei e, na inexistência de algum desses, o valor será aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

16.19. A INFRA S/A fixou o salário base de cada cargo discriminado neste documento com base em ampla pesquisa de preços em diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal que possuem serviços ou atribuições similares, disponibilizada em anexo, como determina a Instrução Normativa SEDGG/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020.

16.21. Cumpri esclarecer que cada contrato de serviço continuado com mão de obra exclusiva sofrerá, anualmente, em seu valor contratado, o reequilíbrio econômico-financeiro, ou repactuação *stricto sensu*, em conformidade com o percentual de ajuste dado em acordo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei da respectiva categoria profissional, considerando, inclusive, a localidade da prestação dos serviços contratados

16.23. Assim, os postos alocados na contratação deverão obedecer as remunerações mínimas estabelecidas na tabela abaixo, independentemente do sindicato ao qual a licitante se vincula.

POSTO DE TRABALHO	CBO	UNIDADE DE MEDIDA	SALÁRIO BASE
Auxiliar Administrativo Junior	4110-05	Posto/mês	R\$ 4.259,17
Auxiliar Administrativo Pleno	4110-05	Posto/mês	R\$ 6.271,72
Recepcionista	4221-05	Posto/mês	R\$ 2.706,72
Secretária Executiva	2523-05	Posto/mês	R\$ 5.557,87

## 17. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

17.1. A demanda da Infra S.A. tem como base as seguintes características:

17.2. Para a elaboração e apresentação das planilhas de preços dos postos de serviços a serem formuladas,

deverão ser considerados os salários estabelecidos no item 16.12 das categorias e os benefícios estabelecidos conforme CCT correspondentes para as quais a contratação se destina.

- 17.3. A Infra S.A. somente efetuará o pagamento dos serviços que tenham sido efetivamente executados, não se atribuindo a ela obrigações de pagamento de quaisquer valores que não constem das planilhas originais.
- 17.4. Nas planilhas de preço deverão constar todos os custos necessários para a efetiva e fiel prestação dos serviços.
- 17.5. A contratada deverá fornecer todos os benefícios obrigatórios dispostos nas CCT para as categorias prestadoras do serviço.
- 17.6. Será concedido aos profissionais prestadores do serviço intervalo para refeição e repouso correspondente a 1 (uma) hora, não sendo necessária substituição. Por esse motivo, não será devido o adicional de intervalo intrajornada.
- 17.7. O Custo efetivo por empregado a ser considerado na planilha de composição de custos e formação de preços, referente ao **Auxílio Alimentação**, deve excluir o desconto atribuído ao empregado.
- 17.8. O Custo efetivo por empregado a ser considerado na planilha de composição de custos e formação de preços, referente ao **Plano de Saúde**, deve excluir o desconto atribuído ao empregado.
- 17.9. O Custo efetivo por empregado a ser considerado na planilha de composição de custos e formação de preços, referente à **Assistência Odontológica**, deve excluir o desconto atribuído ao empregado.
- 17.10. O Custo efetivo por empregado a ser considerado na planilha de composição de custos e formação de preços, referente ao **Seguro de Vida e Assistência Funeral**, deve excluir o desconto atribuído ao empregado.
- 17.11. As propostas deverão estar em conformidade com os modelos constantes do Anexo, obedecidas as descrições, quantitativos e requisitos deste instrumento;
- 17.12. A informação acima não reduz, tampouco isenta a contratada, da obrigação de prestar os serviços demandados em horários diversos, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.
- 17.13. A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas. Admitir-se-á, contudo, a nomenclatura técnica específica que não possua tradução compatível no vernáculo.
- 17.14. Além dos itens descritos acima, a proposta deverá conter, conforme modelo apresentado no Anexo XI em anexo:
- 17.14.1. Dados da empresa tais como: razão social, número do CNPJ, inscrição estadual / distrital / municipal, endereço completo, número de telefone e fac-símile, sítio da internet e endereço eletrônico (se aplicáveis), banco, agência e número da conta corrente para onde deverá ser emitida a ordem bancária, data e assinatura do responsável legal.
- 17.14.2. Preço unitário, preço mensal e preço anual dos postos de serviços, compondo o preço total global anual dos serviços ofertados expressos em reais, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 17.14.3. A validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação;
- 17.14.4. A descrição detalhada do serviço ofertado, que deverá manter conformidade com as especificações descritas pela **INFRA S/A**, conforme Termo de Referência;
- 17.14.5. Planilha de Custos e de Formação de Preços com detalhamento de todos os elementos que influem direta e indiretamente no custo, inclusive tributos e encargos sociais, conforme modelo constante do Anexo XI;
- 17.14.6. Junto com a planilha de custos e de formação de preços o Licitante deverá apresentar a memória de cálculo dos itens (vale transporte e uniforme, se houver);
- 17.14.7. Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, taxas e impostos, de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto a ser contratado, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio-alimentação, vale-transporte, uniforme, frete, todos os materiais, utensílios, equipamentos, dentre outros;
- 17.14.8. Os uniformes deverão ser fornecidos somente para os cargos de Recepcionista e o quantitativo e a descrição estão dispostas na Planilha de custo e formação de preço anexada a este documento;
- 17.14.9. Cópia do último Acordo, Convenção ou Dissídio de Trabalho das categorias pertinentes, se houver, considerando o valor do salário estabelecido neste instrumento e os benefícios os referidos na CCT;
- 17.14.10. Declaração expressa garantindo a qualidade dos serviços propostos, durante a vigência do Contrato;
- 17.14.11. Declaração de que apresentará no início da vigência do instrumento contratual, cópias dos documentos pertinentes aos empregados designados para a prestação dos serviços, em consonância com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 17.14.12. Declaração de que concorda, expressa e integralmente, com os termos e condições de contratação do



Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **INFRA S/A** e da Lei nº 13.303/2016, em seguida legislação e normas;

17.14.13. Termo de Vistoria, conforme o modelo constante no Anexo VII deste Termo de Referência, comprovando que o Representante do Licitante vistoriou o local onde serão prestados os serviços e tomou ciência de todas as informações necessárias à elaboração da proposta e à execução dos serviços, a fim de eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade das especificações quanto a erros intrínsecos;

17.14.14. O Licitante, a seu critério, poderá declinar da apresentação do Termo de Vistoria Técnica, devendo, neste caso, apresentar Declaração assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade em prestar os serviços, tudo em plena conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive sem qualquer alteração da sua proposta de preços;

17.14.15. Declaração informando que possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato.

17.14.16. Declaração que a inadimplência de quaisquer os encargos acima não transfere à **INFRA S/A** a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto desta contratação.

17.14.17. Todas as declarações emitidas pelo Licitante Vencedor são de sua exclusiva responsabilidade, podendo responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas.

## 18. **MODELO DE DISPUTA E INTERVALO ENTRE LANCES**

18.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

18.2. O benefício trazido pela Lei Complementar nº 123/2006, Art. 47, inciso I, não se aplica ao caso em tela, uma vez que a pretendida contratação supera o montante de oitenta mil reais e não se trata de aquisição de bens de natureza divisível.

## 19. **HABILITAÇÃO**

19.1. O Licitante deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações, senque que os documentos compreendem a documentação jurídica do Licitante e documento de identificação dos representantes legais.

19.2. Além disso, apresentará certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

19.2.1. Certidões Negativas:

- a) Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidônea e Suspensas (CEIS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

19.3. Declaração de que não se enquadra nas hipóteses de impedimento do art. 86 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **INFRA S/A**.

19.4. Para comprovação da qualificação técnica para participação na licitação, o Licitante deverá apresentar:

19.4.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional**, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, no qual comprove que o Licitante tenha executado ou esteja executando serviços de terceirização com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por período não inferior a 03 (três) anos, conforme item 10.7 do Anexo VII-A da INSEGES/MPDG nº 05/2017 ficando reservado à **INFRA S/A** o direito de, a qualquer tempo, solicitar cópias dos Contratos que deram origem a tais documentos.

19.4.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

19.4.3. Comprovação de que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

19.4.4. Comprovação de que não esteja cumprindo pena de proibição de licitar ou contratar com o Poder Público de qualquer esfera governamental.

19.4.5. Cópia (s) de contrato (s), atestado (s), declaração (ões) ou outros documentos idôneos que comprove (m) que o licitante possui experiência mínima de 03 (três) anos, ininterrupto ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

19.4.6. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

19.4.7. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

19.4.8. Os atestados apresentados pelo Licitante deverão corresponder a contrato concluído ou decorrido no mínimo de um ano do início de sua execução, exceto se o contrato tiver sido firmado para ser executado em prazo inferior, mediante a apresentação de cópia do contrato.

19.4.9. As exigências de experiência mínima de **3 (três) anos** no mercado do objeto e de estar desempenhando ou ter desempenhado serviços de objeto deste termo de referência, com no mínimo de **50 %** dos postos de trabalho, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, apesar de serem complementares, não se sobrepõem nem são excludentes, haja vista que buscam avaliar competências distintas. A primeira atenta para a experiência e a estabilidade da empresa no mercado, ao passo que a segunda busca aferir a sua capacidade de gestão de pessoas e a de suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços, independentemente do número de postos, conforme dispõe o trecho do voto do Acórdão TCU nº 8.364/2012 – 2ª Câmara, também citado no Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

19.5. A licitante deverá apresentar ainda, junto com os documentos de habitação, declaração de que possui os documentos abaixo ou de que reunirá condições de apresentá-los no momento da assinatura do Contrato:

19.5.1. Comprovante possui sede em Brasília com condições operacionais. Caso não possua escritório/filial localizado em **Brasília/DF**, deverá apresentar **Declaração** comprometendo-se, caso seja vencedora do certame, a apresentar, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de assinatura do Contrato, documento que comprove possuir representação legal em **Brasília/DF**, que terá a responsabilidade com a execução, apoio e acompanhamento das atividades de pessoal e de material, se houver, desenvolvidas em relação ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;

19.5.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.5.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no edital.

19.5.4. A licitante deverá colocar à disposição da INFRA S/A profissionais que deverão possuir os níveis de profissionalização e os requisitos de qualificação definidos, experiência mínima e executar os serviços mediante carga horária definida conforme estará previsto no Termo de Referência.

19.5.5. Deverá constar também, a previsão de Conta-Depósito Vinculada, conforme IN n.º 05/2017.

19.6. A **INFRA S/A** se reserva o direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das propostas detêm a representação das empresas licitantes, ou mandato para em seu nome constituir obrigações, bem como, verificar a exequibilidade dos preços propostos.

## 20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

20.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

20.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

20.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

20.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade

responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 20.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
  - c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 20.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 20.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 20.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 20.12. Cientificar a área de representação judicial da Infra S.A. para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 20.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 20.14. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, com a disponibilização de instalações sanitárias e espaço para instalação, pela Contratada, de armários e cofre.
- 20.15. Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à Contratada acerca de possíveis irregularidades.
- 20.16. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação.
- 20.17. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de glosa do respectivo valor do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.
- 20.18. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 20.19. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 20.20. Comunicar oficialmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou relevante.
- 20.21. Aplicar o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme Anexo III.
- 20.22. Verificar, em relação aos empregados da Contratada, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso.
- 20.23. Certificar-se do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, em especial no que concerne às disposições da Convenção Coletiva de Trabalho.

## **21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 21.1. Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, o Licitante Vencedor compromete-se a:
- 21.2. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da Contratante, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;
- 21.3. Recrutar e selecionar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade profissionais com experiência e qualificação técnica de acordo com a complexidade dos serviços objeto da presente contratação.
- 21.4. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, quando for o caso, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos. Nos casos de falta de pessoal por qualquer motivo, a contratada deverá apresentar o reserva para cobertura do posto imediatamente após ciência por parte do encarregado da Empresa;
- 21.5. Designar Encarregado, com dedicação exclusiva para este contrato, responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento das atividades, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.

- 21.6. Manter planilha contendo relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da INFRA S/A, contendo a unidade de lotação, telefone de contato e data de disponibilização ao contrato, submetendo mensalmente à fiscalização para acompanhamento.
- 21.7. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações a que tenham acesso;
- 21.8. Elaborar termo de sigilo, conforme modelo da INFRA S/A, a ser assinado pelos colaboradores que forem alocados em setores que tratam de informações sensíveis, conforme orientações da gestão do contrato.
- 21.9. Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado à fiscalização do INFRA S/A;
- 21.10. Cumprir as obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria.
- 21.11. Disponibilizar, obrigatoriamente, o vale-refeição e vale-transporte todo dia 1º de cada mês correspondentes aos dias úteis abrangidos no período de 1 a 30/31 do mês a que o benefício se referir.
- 21.12. Autorizar, no ato da assinatura do contrato, mediante declaração, que a INFRA S/A efetue o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, aos empregados da Contratada quando houver descumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 21.13. Apresentar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a relação de funcionários que fruirão férias e/ou estarão de licença;
- 21.14. Permitir o parcelamento das férias nos moldes da legislação em vigor, visando o bom andamento dos serviços afetos a esta contratação e para que estes sofram o menor impacto possível.
- 21.15. Disponibilizar, ao encarregado, os equipamentos necessários, tais como: computadores, impressoras, e materiais de consumo.
- 21.16. Substituir o funcionário que ficar afastado por período superior a 15 (quinze) dias, a critério e mediante prévia requisição da Administração. Nos casos de licença maternidade, a critério da Administração, a substituição se dará, se for o caso, a partir da solicitação da Administração, sem custos adicionais a INFRA S/A.
- 21.17. A licitante vencedora deverá manter, em Brasília – DF, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no que se refere à prestação de serviços em Brasília, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato, conforme IN SEGES/ME 05/2017 e Parecer nº 1805/2014/LPC/CORDJUR/CJU-SP/CGU/AGU.
- 21.18. A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
  - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
  - Contrato individual de trabalho;
  - Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
  - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;
- 21.19. Também deverão ser observadas outras obrigações estabelecidas neste Termo de referência.
- 21.20. A Contratada deve orientar os empregados alocados nas instalações da Infra S.A., contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada.
- 21.21. A Contratada deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso dos materiais na prestação de serviços nas dependências da Infra S.A.
- 21.22. A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.
- 21.23. A Contratada deve assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da Infra S.A. e estar aderente ao PLS – Plano de

Logística e Sustentabilidade da Infra S.A., o qual se encontra disponível no link <https://portal.valec.gov.br/a-valec/inovacao/sustentabilidade/plano-de-logistica-sustentavel>, no que for aplicável.

21.24. É obrigação da Contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

21.25. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

21.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, e informá-los sobre a vedação de executar atividades não abrangidas pelo Contrato, obtendo declaração assinada por cada um deles nesse sentido, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

21.27. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

## 22. VIGÊNCIA

22.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e no interesse da Administração, por igual períodos ou pelo tempo acordado entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme legislação de regência. No caso de prorrogação é necessário verificar se:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A **Infra S.A.** mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) O preço do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a **Infra S.A.**;

22.2. O prazo de execução contratual coincidirá com sua vigência.

22.3. Para fins de comprovação da vantajosidade econômica para prorrogação do Contrato está dispensada a pesquisa de mercado, nos seguintes casos:

22.4. Nos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários que sejam efetuados com base em Convenção, Acordo Coletivo ou em decorrência de Lei, nos termos do descritos neste Termo de Referência;

22.5. Nos reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais, exceto quanto às obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e/ou de Lei, que sejam efetuados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística .

22.6. A INFRA S/A deverá realizar negociação contratual para redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

## 23. SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

23.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, sendo permitida ao Licitante Vencedor, tão somente, a utilização de serviços específicos ou eventuais de pessoas especializadas para auxiliar no atendimento aos objetivos acordados.

23.2. Na hipótese de utilização pelo Licitante Vencedor de serviços específicos ou eventuais de pessoas especializadas para auxiliar no atendimento aos objetivos acordados, permanece a responsabilidade integral da Licitante Vencedor pela perfeita execução contratual e todas as obrigações previstas no Edital e seus anexos.

## 24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Infra S.A. à continuidade do contrato.

## 25. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

25.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Infra S.A., especialmente designados conforme estabelecido na Norma de Gestão e Fiscalização de Contratos.

25.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Infra S.A. para o serviço contratado, verificar a regularidade das

obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à Gerência de Contratos, Convênios e Ajustes (GECCO) para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

25.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

- a) Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à GECCO para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- b) Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- c) Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- d) Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Infra S.A.; e
- e) Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

25.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

25.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por empregado da Infra S.A.), no caso de empresas regidas pela CLT.

25.6. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números do RG e do CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- d) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

25.7. Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no SICAF:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) CRF;
- d) CNDT.

25.8. Entrega, quando solicitado pela Infra S.A., de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Infra S.A.;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste a

Infra S.A. como tomador;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de CCT ou ACT, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

25.9. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

25.10. A Infra S.A. deverá analisar a documentação solicitada acima, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

25.11. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

25.12. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos acima deverão ser apresentados.

25.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestor do contrato deverão oficializar à RFB.

25.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestor do contrato deverão oficializar à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

25.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

25.16. A Infra S.A. poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

25.17. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

25.17.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela contratada e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na CCT da categoria;

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a contratada;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados EPI.

25.17.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o CRF e a CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

25.17.3. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da Infra S.A. dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da contratada. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da contratada.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

25.18. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observada a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

25.19. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

25.20. A Infra S.A. deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

25.21. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

25.22. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

25.23. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

25.24. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

25.25. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

25.26. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

25.27. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

25.28. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

25.29. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

25.30. O representante da Infra S.A. deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

25.31. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

25.32. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

25.33. O representante da Infra S.A. deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

25.34. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Infra S.A.

25.35. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Infra S.A. comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em



valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

25.36. Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze 15 (quinze) dias, a Infra S.A. poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

25.37. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Infra S.A. para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

25.38. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Infra S.A. e os empregados da contratada.

25.39. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

25.40. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## **26. RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO**

26.1. A emissão da nota fiscal ou fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

26.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

26.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

26.4. A Infra S.A. realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

b) A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

c) Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

26.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

26.5.1. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

26.5.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

26.5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

26.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no IMR, ou instrumento substituto.

26.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

26.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **27. PAGAMENTO**

27.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado neste Termo de Referência.

27.2. A emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e da nota de débito será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme previsto neste Termo de Referência.

27.3. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

27.4. As nota(s) fiscal(is) e nota de débito deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à seguinte documentação:

- a) CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto às Fazendas Públicas Estadual, Municipal ou Distrital da sede da contratada, se houver;
- e) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

27.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

27.6. Juntamente com a nota fiscal/fatura de prestação de serviços, deverão ser apresentadas as cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP-SEFIP), juntamente com as respectivas relações de empregados relativas ao mês imediatamente anterior à realização dos serviços.

27.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

27.8. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a contratada envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: [gecon.nfe@infrasa.gov.br](mailto:gecon.nfe@infrasa.gov.br).

27.9. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.

27.10. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

27.11. A Gerência Financeira (GEFIN) para proceder ao pagamento deve verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) e nota de débito apresentadas expressam os elementos necessários e essenciais dos documentos, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e da Infra S.A.;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

27.12. Não será realizada a retenção de nenhum valor referente à nota de débito correspondente às diárias de viagem pagas no período, tendo em vista que se trata apenas de restituição do valor repassado aos motoristas pela

contratada, sem a incidência de percentual de lucro ou qualquer taxa adicional.

27.13. Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Infra S.A..

27.14. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

27.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.16. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

27.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

27.18. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Infra S.A. deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Infra S.A., proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

27.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Infra S.A. deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

27.20. Persistindo a irregularidade, a Infra S.A. deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

27.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

27.22. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Infra S.A..

27.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

27.24. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado da Infra S.A., com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

27.25. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

27.26. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

27.27. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

27.28. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar ou proporcional, devendo a Infra S.A. esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

27.29. A Infra S.A. providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

27.30. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Infra S.A., deverá essa, mediante pedido da contratada, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times Xvp$$

Onde: **I** = Índice de Atualização Financeira;

**TX** = Taxa de Juro Anual;

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (i/100)/365$  no qual  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

## 28. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

28.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

28.2. A futura contratada deve autorizar a Infra S.A., no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

28.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Infra S.A. (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

28.4. A contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Infra S.A. em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

28.5. Se a CONTRATADA for incluída no polo passivo conjuntamente com a CONTRATANTE, desde o início do processo, a CONTRATADA deverá assumir os custos e ônus decorrentes, preservando a CONTRATANTE indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a CONTRATANTE;

28.6. Se a CONTRATADA não for incluída no polo passivo conjuntamente com a CONTRATANTE, esta última deverá dar ciência à CONTRATADA, devendo a CONTRATADA solicitar ao juiz sua integração ao processo na qualidade de co-ré ou de interveniente, hipótese em que, (a) caso deferida a solicitação da CONTRATADA, esta última ressarcirá a CONTRATANTE dos custos incorridos até a sua admissão ao processo trabalhista e, a partir de então, assumirá todos os custos e ônus decorrentes, preservando a CONTRATANTE indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a CONTRATANTE, ou (b) caso indeferida a solicitação da CONTRATADA, esta última deverá ressarcir integralmente a CONTRATANTE de todos os custos que venham a ser suportados pela CONTRATANTE, mediante notificação acerca da sentença, acórdão e comprovantes de custos relacionados.

28.7. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da Infra S.A. e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

28.8. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Infra S.A. e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

28.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

28.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos

atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

28.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Infra S.A. para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

28.12. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Infra S.A., será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

28.13. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

28.14. A empresa deverá apresentar à Infra S.A., no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

28.15. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **29. REJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

29.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no termo de contrato será repactuado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Infra S.A. na forma estatuída no Decreto n° 9.507/2018, e nas disposições aplicáveis da IN SEGES/MP n° 5/2017.

29.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

29.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

29.4. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do ACT, CCT ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

29.5. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

29.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

29.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

29.8. O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo ACT, CCT ou dissídio coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

29.9. Caso a contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

29.10. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

29.11. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

29.12. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

29.13. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

29.14. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo ACT, CCT ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Infra S.A. ou à contratada proceder aos cálculos

devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

29.15. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os ACT, CCT ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

29.16. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, ACT, CCT ou dissídio coletivo de trabalho.

29.17. A Infra S.A não se vincula às disposições contidas em ACT, CCT ou dissídios coletivos de trabalho que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

29.18. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo ACT, CCT ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional abrangida pelo contrato.

29.19. Quando a repactuação solicitada pela contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

**I**<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

**I** = Índice relativo ao mês do reajustamento;

29.20. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Infra S.A pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

29.21. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

29.22. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

29.23. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

29.24. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo;

29.25. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Infra S.A verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

29.26. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

29.27. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

29.28. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

29.29. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de ACT, CCT, dissídio coletivo de trabalho ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

29.30. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

29.31. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

29.32. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Infra S.A para a comprovação da variação dos custos.

29.33. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a

prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

29.34. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

### **30. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

30.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais;
- c) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- e) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;
- f) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Infra S.A. para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

30.2. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou fornecimento de insumos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

30.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites legais, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

30.4. No caso de supressão de bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela Infra S.A. pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

30.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

30.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a Infra S.A. deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### **31. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

31.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do §1º arts. 191 do RILC, a garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

31.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Infra S.A., contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

31.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

31.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Infra S.A. a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos XIX do art. 171 do RILC.

31.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

31.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) Prejuízos diretos causados à Infra S.A. decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Infra S.A. à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

31.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

31.8. No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da Infra S.A., cobrindo o risco de quebra do contrato pelo seu prazo da duração, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, independente de notificação da Infra S.A., sob pena de rescisão contratual.

31.9. Deverá ser adotada a modalidade “Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” constante do Capítulo II – Condições Especiais das Modalidades – Ramo 0775 do Anexo I da Circular SUSEP n. 477/2013, de forma a assegurar o pagamento de prejuízos causados à Infra S.A. decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

31.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

31.11. A fiança bancária deverá ser, a critério da contratada, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente apto a operar, registrado em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Infra S.A., sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a fiança ser feita pelo prazo contratual.

31.12. Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado na Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. A carta de fiança seguirá o modelo constante no Edital.

31.13. No caso de opção por caução em dinheiro, a contratada deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (CEF), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV, em conta de caução vinculada à Infra S.A. com correção monetária.

31.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

31.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

31.16. A Infra S.A. executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

31.17. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Infra S.A., mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Infra S.A. não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.
- c) A qualquer tempo pela Administração, desde que a contratada tenha executado todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela Infra S.A. o recebimento definitivo do objeto.

31.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Infra S.A. com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

31.19. A contratada autoriza a Infra S.A. a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

31.20. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto n.º 9.507/2018, observada a legislação que rege a matéria.

31.21. Também poderá haver liberação da garantia se a contratada comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

31.22. A garantia prestada pela contratada lhe será restituída ou liberada após o recebimento definitivo dos serviços e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa à



baixa da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI) e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

31.23. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Infra S.A. poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação de:

- a) Pagamento das respectivas verbas rescisórias;
- b) Realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

31.24. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança expedido pela contratada somente será efetuado pela Infra S.A. mediante a existência da garantia estabelecida no contrato.

31.25. A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

## 32. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. Comete infração administrativa a contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

32.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a Infra S.A. pode aplicar à contratada, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Infra S.A.;

b) **Multa** moratória e compensatória de:

c) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Infra S.A., no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" deste subitem, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

f) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (quatro por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2;

g) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Infra S.A. a promover a rescisão do contrato;

h) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

32.3. **7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Infra S.A.**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Infra S.A. em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no contrato.

- 32.4. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 32.5. A multa a que não impede que a Infra S.A. rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 32.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.
- 32.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Infra S.A. ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 32.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 32.9. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Infra S.A., por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 32.10. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Infra S.A. terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades desta empresa pública.
- 32.11. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Infra S.A. importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- 32.12. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Infra S.A. não impede que esta empresa pública rescinda o contrato.
- 32.13. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 32.14. Quando for adotada a modalidade pregão poderão ensejar a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 32.15. As práticas passíveis de penalização prevista neste Termo de Referência, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores, gestores, prepostos enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/13.
- 32.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – (CGU-PJ), conforme o caso.
- 32.17. Conforme disposto no Anexo VII-F, item 4.2, IN SEGES/MPDG nº 05/2017, caracterizará como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União.
- 32.18. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

<b>TABELA 1</b>	
<b>GRAU</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

<b>TABELA 2</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
2	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	1
3	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	1
4	Deixar de entregar a seus funcionários os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	1
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
9	Deixar de fornecer os uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente conforme o quantitativo estabelecido no termo de referência, por funcionário e por ocorrência.	2
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	2
11	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal, por item e por ocorrência;	2
12	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
13	Deixar de zelar pelas instalações da Infra S.A. utilizadas, por item e por dia.	3

14	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	4
15	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência.	5
17	Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por ocorrência;	5
18	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6

32.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Infra S.A., observado o princípio da proporcionalidade.

32.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

32.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na Infra S.A.

32.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Infra S.A. resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

### **33. INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

33.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Termo de Referência.

33.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Infra S.A. a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Infra S.A.;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da contratada com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Infra S.A. e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) O acréscimo ou a supressão, por parte da Infra S.A., de serviços ou fornecimento de insumos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- q) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- r) A prática de atos lesivos à Infra S.A. previstos na Lei nº. 12.846/2013;
- s) A inobservância da vedação ao nepotismo;
- t) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Infra S.A., direta ou indiretamente;
- u) A caução ou utilização, por parte da contratada, do termo de contrato para qualquer operação financeira.

33.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

33.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Resolução por culpa da contratada, mediante portaria da autoridade competente da Infra S.A., precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Infra S.A.;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

33.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da contratada terá esta ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

33.6. A resolução de que trata o **subitem 33.4-a** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

- a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Infra S.A., e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- b) A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à INFRA S.A., conforme previsto no art. 173, I, do RILC.
- c) A Infra S.A. poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

33.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### 34. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / PROPOSTA ECONÔMICA

- 34.1. A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas. Admitir-se-á, contudo, a nomenclatura técnica específica que não possua tradução compatível no vernáculo.
- 34.2. A proposta deverá conter:
- a) Dados da empresa tais como: razão social, número do CNPJ, inscrição estadual / distrital / municipal, endereço completo, número de telefone e fac-símile, sítio da internet e endereço eletrônico (se aplicáveis), banco, agência e número da conta corrente para onde deverá ser emitida a ordem bancária, data e assinatura do responsável legal;
  - b) Preço unitário, preço mensal e preço anual dos postos de serviços efetivos, o custo mensal do vigilante, o preço unitário da diária e o preço anual das diárias dos serviços eventuais, compondo o preço total global anual dos serviços ofertados expressos em reais, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
  - c) A validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação;
  - d) A descrição detalhada do serviço ofertado, que deverá manter conformidade com as especificações descritas pela Infra S.A., conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e modelo de proposta para cotação de preços, conforme Anexo IV deste Termo de Referência;
  - e) Planilha de Custos e de Formação de Preços com detalhamento de todos os elementos que influem direta e indiretamente no custo, inclusive tributos e encargos sociais, conforme modelo constante do Anexo IV.
  - f) Junto com a planilha de custos e de formação de preços de que trata o subitem e) o Licitante deverá apresentar a memória de cálculo dos materiais e equipamentos que serão utilizados para execução dos serviços, contemplando: descrição, marca, quantidade, preço unitário e preço total, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
  - g) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, taxas e impostos, de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto a ser contratado, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio-alimentação, vale-transporte, uniforme, frete, todos os materiais, utensílios, equipamentos, dentre outros;
  - h) Cópia do último Acordo, Convenção ou Dissídio de Trabalho das categorias pertinentes à prestação dos serviços, a que se refere ao objeto deste Termo de Referência;
  - i) Declaração expressa garantindo a qualidade dos serviços propostos, durante a vigência do Contrato;
  - j) Declaração de que irá cumprir os termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, e de que reconhece a Categoria Profissional, como sendo aquela que regerá durante a vigência do contrato os salários dos profissionais a serem alocados na execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
  - k) Declaração de que apresentará no início da vigência do instrumento contratual, cópias dos documentos pertinentes aos empregados designados para a prestação dos serviços, em consonância com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
  - l) Termo de Vistoria, se for o caso, conforme o modelo constante no Anexo IX deste Termo de Referência, comprovando que o Representante do Licitante vistoriou os locais onde serão prestados os serviços e tomou ciência de todas as informações necessárias à elaboração da proposta e à execução dos serviços, a fim de eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade das especificações quanto a erros intrínsecos;
  - m) O Licitante, a seu critério, poderá declinar da apresentação do Termo de Vistoria Técnica, devendo, neste caso, apresentar Declaração assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade em prestar os serviços, tudo em plena conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive sem qualquer alteração da sua proposta de preços;
  - n) Declaração informando que possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato;
  - o) Declaração que a inadimplência de quaisquer os encargos acima não transfere à Infra S.A. a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto desta contratação;
  - p) Todas as declarações emitidas pelo Licitante Vencedor são de sua exclusiva responsabilidade, podendo responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas;
  - q) O Licitante, que não possuir escritório/filial localizado em Brasília-DF deverá apresentar Declaração comprometendo-se, caso seja vencedora do certame, a apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato, documento que comprove possuir representação

legal nas Regiões da prestação dos serviços, que terá a responsabilidade com a execução, apoio e acompanhamento das atividades de pessoal e de material, desenvolvidas em relação ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência

### 35. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

- 35.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até **R \$ 8.429.557,08 (oito milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oito centavos)**, período 12 (doze) meses.
- 35.2. Os módulos, sub-módulos e itens da Anexo IV - Modelo de Planilha de Composição de Preço (SEI nº 7164000), cujos valores e/ou alíquotas não estejam estabelecidos na legislação vigente ou nas CCT da categoria, poderão ser ofertados em valor superior ao constante no Detalhamento do Preço Referencial, item acima, desde que observado o valor máximo para o custo mensal do empregado, que não poderá ser ultrapassado.
- 35.3. O critério de julgamento da proposta é o menor Preço Global.
- 35.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

### 36. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

- 36.1. Menor preço total global.

### 37. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 37.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à Infra S.A. no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023, considerada a seguinte dotação orçamentária:
- a) **Ação:** Administração da Unidade
  - b) **Funcional Programática:** Funcional Programática: 26.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional
  - c) **Natureza da Despesa:** 33.90.37.01
  - d) **Fonte de Recursos:** 0100
- 37.2. Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas notas de empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

### 38. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 38.1. A licitação será realizada em GRUPO ÚNICO, pois trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização do contrato, por tratar-se de um serviço comum. Assim, não há prejuízos por optar pelo menor Preço Global, tendo em conta ainda vantagens, visto que facilitará o gerenciamento do contrato e não implicará em desvantagens quanto a competitividade, visto que os valores estipulados já são pré-estabelecidos em convenção coletiva, ou seja, já se estabelece um valor Máximo de contratação. Observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução. Ademais, mostra-se antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar. Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

### 39. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

- 39.1. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, a CONTRATADA deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:
- 39.1.1. A CONTRATADA deve orientar os empregados alocados nas instalações da CONTRATANTE, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 39.1.2. A CONTRATADA deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE;

- 39.1.3. A CONTRATADA deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;
- 39.1.4. A CONTRATADA deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da CONTRATANTE e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da CONTRATANTE no que for aplicável;
- 39.1.5. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- 39.1.6. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção do quadro da empresa;
- 39.1.7. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- 39.1.8. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- 39.1.9. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 39.1.10. A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- 39.1.11. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;
- 39.1.12. A CONTRATADA deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- 39.1.13. É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;
- 39.1.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.
- 39.1.15. A CONTRATADA deverá promover o descarte sustentável dos resíduos utilizados no exercício das atividades de seus funcionários.

#### **40. COMPRTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE**

- 40.1. A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.
- 40.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que trata da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CONTRATADA deverá:
- 40.3. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATANTE;
- 40.4. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;
- 40.5. Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.
- 40.6. A CONTRATADA fica obrigada a colaborar com o processo de Due Diligence, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a CONTRATANTE possa ficar exposta em decorrência desta relação.
- 40.7. A CONTRATADA fica obrigada a assinar Termo de Confidencialidade o qual dispõe acerca da obrigatoriedade do sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços conforme disposto no Anexo XIV.



40.8. É vedada a contratação, pela CONTRATADA, de pessoas indicadas por agentes públicos da CONTRATANTE, em qualquer nível hierárquico, ou por terceiros que não aqueles incumbidos pela CONTRATADA do recrutamento e seleção de seu pessoal.

#### **41. ANTINEPOTISMO**

41.1. Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE.

41.2. Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

41.3. Os terceirizados eventualmente alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato deverão assinar declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, que importe a prática de nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

41.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da Infra S.A., em todos os níveis hierárquicos.

#### **42. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

42.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Contrato, a CONTRATADA realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à CONTRATANTE, a CONTRATADA declara estar ciente e concorda com as disposições constantes do **Anexo IV** do Termo de Referência.

#### **43. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

43.1. A CONTRATADA deverá observar a política de transações com partes relacionadas da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

43.2. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, se baseiam nos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

43.3. A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, aprovada no âmbito do processo 51402.202893/2018-71, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da CONTRATANTE.

43.4. Violações ao disposto nesta Política acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.

#### **44. ASSINATURA ELETRÔNICA OU DIGITAL**

44.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônica utilizado pela Infra S.A., sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.

44.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

44.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

#### **45. DISPOSIÇÕES GERAIS**

45.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

45.2. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

45.3. É vedada a contratação pela CONTRATANTE de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

45.4. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou

contratação; ou

45.5. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

#### 46. **PUBLICAÇÃO**

46.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

#### 47. **FORO**

47.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

#### **ANEXOS**

ANEXO I - Pesquisa de Preço Consolidado (SEI: 7162335)

ANEXO II - Planilha de Formação de Preço (SEI: 7163115)

ANEXO III - IRM - Instrumento de Medição de Resultado (SEI: 7197369)

ANEXO IV - Proteção de dados Pessoais (SEI: 7205001)

ANEXO V - Termo de Confidencialidade (SEI: 7163402)

ANEXO VI - Minuta de Ordem de Serviço (SEI: 7163418)

ANEXO VII - Modelo de Termo de Vistoria (SEI: 7163594)

ANEXO VIII - Declaração de Pleno Conhecimento (SEI: 7163609)

ANEXO IX - Resolução Normativa Valec nº1 (SEI: 7163719)

ANEXO X - Mapa de Riscos (SEI: 7221956)

ANEXO XI - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI:7164000)

(assinado eletronicamente)

**MARIA ALICE DUARTE SOBRINHA**

Integrante técnica

(assinado eletronicamente)

**MATIAS MESQUITA JUNIOR DA SILVA**

Gerente de Administração

(assinado eletronicamente)

**FLÁVIA KLÜPPEL CARRARA**

Superintendente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Duarte Sobrinha, Superintendente Administrativa-Adjunta**, em 13/06/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Kluppel Carrara Wouters, Superintendente Administrativo**, em 13/06/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7209736** e o código CRC **49278FD9**.



Referência: Processo nº 50050.003404/2023-32



SEI nº 7209736

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.308-200  
Telefone: